



Depto de Administração

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Prof^a "Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Câmara Municipal	
PROTÓCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número	023
Data	06/01/99
Horas	15:51 min

LEI Nº 3.773, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.998.

Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores do Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os Valores Venais, por metro linear de testada corrigida (mltc), das Propriedades Territoriais Urbanas, são os constantes da "Planta Genérica de Valores" (Anexos I a VI), que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - Para efeito da apuração do Valor Venal de cada imóvel, serão aplicados os dispositivos constantes do "Capítulo I" da Lei Municipal nº 1.961 de 28 de dezembro de 1.977, com as suas respectivas alterações.

Art. 2º - Os Valores Venais, por metro quadrado (m²) das Edificações, são os constantes do (Anexo VII), que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - Para efeito da apuração do Valor Venal de cada imóvel, serão aplicados os dispositivos constantes do "Capítulo II" da Lei Municipal nº 1.961 de 28 de dezembro de 1.977, com as suas respectivas alterações.

Art. 3º - A aplicação dos critérios estabelecidos na presente Lei, não poderá resultar em majoração, com relação aos valores lançados no exercício anterior, exceto a decorrente da variação do índice inflacionário, bem como das alterações cadastrais, ocorridas no imóvel, durante o exercício.

§ 1º - Caso seja verificada majoração com relação ao valor constante do carnê anterior, o Executivo concederá, de ofício, já no próprio aviso de lançamento, o desconto correspondente.

§ 2º - Para o cumprimento do § 1º deste artigo, as edificações concluídas a partir de 1º de janeiro de 1.998, serão



Depto de Administração

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

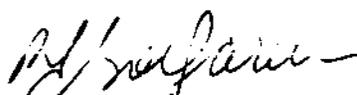
Lei nº 3.773/98.....fls. 02

cadastradas, tomando-se como base, os valores tributáveis no exercício acima citado.

Art. 4º - *Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.999.*

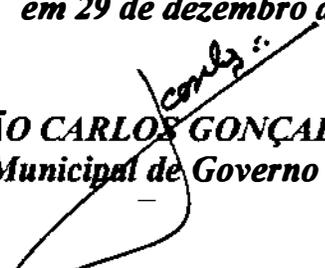
Art. 5º - *Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 3.389, de 29 de dezembro de 1.994.*

Prefeitura Municipal de Assis, 29 de dezembro de 1.998.


ROMEU JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

*Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos,
em 29 de dezembro de 1998.*


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Professora Judith de Oliveira Garcez"

ANEXO VII

DA LEI MUNICIPAL Nº 3.773, DE 29/12/1.998

VALOR VENAL DO METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÕES

Tipo Constr.	Pontuação	Valor Venal	
		Const.Princ.	Dependenc.
I	53 a 55	448,00	268,80
II	50 a 52	425,00	255,00
III	47 a 49	404,00	242,40
IV	44 a 46	384,00	230,40
V	41 a 43	364,00	218,40
VI	39 e 40	346,00	207,60
VII	37 e 38	311,00	186,60
VIII	35 e 36	280,00	168,00
IX	33 e 34	252,00	151,20
X	31 e 32	227,00	136,20
XI	29 e 30	204,00	122,40
XII	27 e 28	183,00	109,80
XIII	25 e 26	165,00	99,00
XIV	22 a 24	140,00	84,00
XV	19 a 21	119,00	71,40
XVI	16 a 18	83,00	49,80
XVII	11 a 15	58,00	34,80
XVIII	06 a 10	40,00	24,00
XIX	00 a 05	10,00	6,00